



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 20 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta o uso da marca comemorativa dos 30 anos do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 39.979/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o uso da marca comemorativa dos 30 anos do Superior Tribunal de Justiça conforme padrões de cores e tipos constantes do Manual de Uso da Marca Comemorativa dos 30 anos do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A marca comemorativa dos 30 anos do STJ é forma gráfica única, exclusiva e padronizada, a ser usada como símbolo básico de identidade do Tribunal.

Art. 2º A marca de que trata esta instrução normativa deverá ser utilizada em todas as solenidades comemorativas dos 30 do STJ, bem como em todos os eventos, comunicações e divulgações institucionais durante o período de 05 de outubro de 2018 a 05 de outubro de 2019.

§ 1º O uso da marca comemorativa obedecerá aos padrões estabelecidos no Manual de Uso da Marca Comemorativa dos 30 Anos do STJ.

§ 2º Será vedada toda e qualquer descaracterização do símbolo, a saber:

- I – retirada ou alteração de seus elementos componentes;
- II – alteração de seu corpo ou tipologia;
- III – alteração de suas cores oficiais para impressão colorida.

Art. 3º A gestão do uso da marca comemorativa ficará a cargo da Secretaria de Comunicação Social – SCO, à qual competirá.

I – receber e analisar os pedidos de uso e autorizar a utilização da marca comemorativa;

II – fornecer aos interessados, mediante solicitação, cópia digital ou impressa da marca comemorativa;

III – acompanhar o uso da marca comemorativa e dar ciência à comissão organizadora das comemorações dos 30 anos do STJ dos casos de descumprimento desta instrução normativa.

Parágrafo único. A utilização da marca comemorativa em peças de comunicação de órgãos públicos e instituições públicas ou privadas será autorizada pela SCO, mediante solicitação formal.

Art. 4º A marca comemorativa será utilizada pelo STJ nos meios oficiais de divulgação listados a seguir, em tamanho que possibilite boa visibilidade e em local de destaque:

I – portal, intranet e demais sistemas eletrônicos e digitais;

II – publicações oficiais (periódicos, folhetos, livros, apostilas, convites, certificados, etc);

III – apresentações oficiais das unidades (transparências, apresentações em mídia eletrônica e digital, aplicativos digitais de multimídia, gravações em vídeo, assinaturas de *e-mail*, etc);

IV – peças oficiais de comunicação visual (cartazes, faixas, *banners*, materiais gráficos, etc);

V – documentos impressos de uso oficial do Tribunal, de circulação interna e externa, para os quais não haja orientação em contrário;

VI – *button* institucional metálico, quadrado com bordas arredondadas e lados não superiores a 25mm, conforme especificações do Manual de Uso da Marca Comemorativa dos 30 anos do STJ.

Art. 5º Será vedada a veiculação da marca comemorativa em iniciativas não vinculadas ao STJ ou não autorizadas pela Secretaria de Comunicação Social.

Art. 6º Nos casos em que for obrigatório o uso das armas nacionais, nos termos do art. 3º, § 3º, da [Portaria STJ n. 216 de 10 de abril de 2014](#), será dispensada a utilização da marca comemorativa dos 30 anos do STJ.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha